

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR004071/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/10/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040361/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46319.001617/2017-16
DATA DO PROTOCOLO: 04/09/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS, ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS DOS CAMPOS GERAIS, CNPJ n. 84.793.207/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RITA DE CASSIA DIAS GOMES;

E

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PONTA GROSSA, CNPJ n. 80.250.822/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS ANTONIO KASTL;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2017 a 31 de maio de 2018 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional Liberal, dos Contabilistas do plano da CNPL, com abrangência territorial em Arapoti/PR, Castro/PR, Jaguariaíva/PR, Ortigueira/PR, Palmeira/PR, Pirai Do Sul/PR, Ponta Grossa/PR, Reserva/PR, Sengés/PR, Telêmaco Borba/PR e Tibagi/PR.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Ficam estabelecidos os valores mínimos de remuneração, abrangendo a parte fixa e/ou variável (Comissões, produtividade, etc.), para jornada consignada na cláusula décima segunda desta convenção, ou seja, de 44 (Quarenta e quatro) horas semanais para as seguintes funções:

a) **CONTABILISTA GERENTE GERAL: R\$ 3.526,98** (equivalente a nível I) com a função de responsabilidade técnica da empresa, supervisão geral da contabilidade, definição do plano geral de registro de eventos contábeis, padronização das informações e controles de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, editadas pelo CFC, legislações aplicáveis e princípios fundamentais da

contabilidade.

b) **CONTABILISTA MASTER: R\$ 2.901,22** (equivalente a nível II) com a função de controladoria dos serviços da área da contabilidade, assistência do contabilista gerente geral, analista dos eventos e demonstrações contábeis.

c) **CONTABILISTA SÊNIOR: R\$ 2.275,47** (equivalente a nível III) com a função de chefia de setor de escrituração dos registros da contabilidade, chefia da escrituração dos registros do setor do pessoal, chefia da tesouraria, elaboração das demonstrações contábeis.

d) **CONTABILISTA JÚNIOR: R\$ 1.763,49** (equivalente a nível IV) com a função de classificação, codificação e escrituração dos registros fiscais, escriturações dos registros do setor de pessoal, levantamento de balancetes, conciliação dos registros escriturados.

e) **CONTABILISTA TRAINEE: R\$ 1.339,48** durante o período de experiência de até 90 (noventa) dias e **R\$ 1.479,06** após esse prazo (equivalente a nível V), com a função de auxiliar júnior.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Os entendimentos com vistas à celebração de nova Convenção Coletiva de Trabalho para o próximo período (01 de junho de 2018 a 31 de maio de 2019) deverão ser iniciados 30 (trinta) dias antes do término desta convenção.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados serão reajustados a partir de 01 de junho de 2017, com o percentual de **3,6%** (três vírgula seis por cento)

Parágrafo único: Para os empregados admitidos após junho de 2016, o reajuste salarial será proporcional ao tempo de serviço, conforme tabela abaixo:

Mês de admissão	Coefficiente de correção
Junho/2016	1.0360
Julho/2016	1.0309
Agosto/2016	1.0239
Setembro/2016	1.0206
Outubro/2016	1.0197
Novembro/2016	1.0179
Dezembro/2016	1.0172
Janeiro/2017	1.0157
Fevereiro/2017	1.0112
Março/2017	1.0086
Abril/2017	1.0052

Pagamento de Salário – Formas e Prazos**CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento, especificando as verbas pagas e descontos efetuados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**Adicional de Tempo de Serviço****CLÁUSULA SÉTIMA - QUINQUÊNIO**

A todo funcionário ficará assegurado 2% (dois por cento) de quinquênio, para cada 5 (cinco) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, que será aplicado sobre o salário nominal.

Parágrafo único: As empresas que já mantêm alguma forma de remuneração a premiar funcionários mais antigos e que seja mais benéfica que o estabelecido no caput desta cláusula ficam isentas do cumprimento dessa obrigação

Auxílio Alimentação**CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO**

I - As empresas sediadas ou que prestem serviços nos Municípios cujo número de habitantes, segundo o censo-2010, seja superior a 300.000 habitantes (Ponta Grossa), fornecerão aos seus empregados efetivos, tíquete-refeição ou vale-alimentação no valor mínimo de **R\$ 12,86** (doze reais e oitenta e seis centavos) em quantidade equivalente ao número de dias úteis trabalhados do mês, podendo efetuar o respectivo desconto salarial

II - As empresas sediadas ou que prestem serviços nos Municípios cujo número de habitantes, segundo o censo-2010, seja superior a 50.000 habitantes, porém inferior a 300.000 habitantes (Castro e Telêmaco Borba), fornecerão aos seus empregados efetivos, tíquete-refeição ou vale-alimentação no valor mínimo de **R\$ 7,60** (sete reais e sessenta centavos) em quantidade equivalente ao número de dias úteis trabalhados do mês, podendo efetuar o respectivo desconto salarial

Parágrafo primeiro: O desconto previsto nos itens I e II desta cláusula limita-se a 5% (cinco por cento) do valor do benefício.

Parágrafo segundo: As empresas sediadas ou que prestem serviços em quaisquer dos Municípios citados nesta cláusula, que já fornecem o benefício em condições superiores às estabelecidas nesta cláusula, deverão dar continuidade à concessão dentro dos mesmos critérios até então praticados.

Parágrafo terceiro: As empresas que, comprovadamente, fornecem benefício equivalente para garantir a alimentação dos seus empregados (tíquete-alimentação, cesta básica, refeitório e outros) ficam eximidas do cumprimento desta cláusula.

Parágrafo quarto: As empresas sujeitas ao cumprimento desta cláusula poderão se inscrever no PAT, através do site do MTE, www.mte.gov.br/pat, para receber os incentivos fiscais pertinentes.

Parágrafo quinto: O benefício ora instituído não será considerado como salário, em nenhuma hipótese, seja a que título for para nenhum efeito legal.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA NONA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Ao empregado admitido para a função de outro empregado dispensado sem justa causa, será garantido àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na mesma função, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência só poderão ser estipulados por 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogados por mais 30 (trinta) dias, sendo sempre fornecida cópia ao empregado, assim como efetuada a anotação na carteira profissional.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA À GESTANTE

Fica assegurada à empregada gestante, estabilidade no emprego, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, não podendo ser concedido aviso prévio ou férias neste prazo.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada normal de trabalho não poderá ser superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo.

Parágrafo único: As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento).

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado com mais de 15 (quinze) dias de trabalho, que espontaneamente rescindir seu contrato de trabalho, será pago o valor correspondente a férias proporcionais relativas aos meses trabalhados.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO

É garantido ao empregado acidentado, pelo prazo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho após a cessão do auxílio-doença acidentário, não podendo ser concedido aviso prévio neste período.

Relações Sindicais

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE DE DIRETORES

O profissional que fizer parte da diretoria do sindicato terá estabilidade no período de seu mandato.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Os funcionários contribuirão com 3% (três por cento) dos seus salários do mês de **junho**/2017, cujo desconto será feito no mês de junho de 2017, a ser recolhido até o dia 10 de julho de 2017, em cota única, mediante depósito na conta corrente do SICOPON-PG (CEF, agência 0400, Op. 003, C/C 18-2).

Parágrafo primeiro: No prazo de 30 (trinta) dias, as empresas deverão enviar ao SICOPON fotocópia do comprovante de depósito.

Parágrafo segundo: Em caso de não recolhimento até a data aprazada, o empregador arcará com o ônus, acrescido da multa estabelecida no artigo 600 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MENSALIDADE DO SINDICATO

As empresas se comprometem a descontar em folha de pagamento, as mensalidades devidas pelo associado ao Sindicato dos Contabilistas de Ponta Grossa – SICOPON, desde que, autorizadas pelos mesmos, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Com fundamento no artigo 513, alínea “e” da CLT e conforme deliberação na Assembleia Geral Extraordinária que aprovou esta convenção, fica instituída a Contribuição Assistencial Patronal de 3% (três por cento) sobre o valor total dos salários dos empregados beneficiados com a convenção no mês de **junho**, após estes terem sido atualizados nos termos da cláusula quinta, a ser paga pelos empregadores em favor do SESCAP-CG, e para as empresas não associadas ao SESCAP-CG o percentual é de 10% (dez por cento)

Parágrafo primeiro: O recolhimento do valor devido dar-se-á em quota única até o dia 10 de julho de 2017, mediante depósito na conta corrente do SESCAP-CG (CEF, agência 0400, Op. 003, C/C 1583-0).

Parágrafo segundo: No prazo de 30 (trinta) dias as empresas deverão enviar ao SESCAP-CG, fotocópia do comprovante de depósito.

Parágrafo terceiro: Em caso de não recolhimento até a data aprazada, o empregador arcará com o ônus, acrescido da multa estabelecida no artigo 600 da CLT.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PENALIDADE

Pela inobservância da presente convenção será aplicada penalidade no valor de 50% (cinquenta por cento), do piso mínimo do salário normativo.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

As divergências serão, preliminarmente, dirimidas pelas partes, sendo que o foro competente para apreciar qualquer reclamação trabalhista oriunda da presente convenção, será o da Justiça de Trabalho da localidade onde o empregado prestar serviços ao empregador.

RITA DE CASSIA DIAS GOMES

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS, ASSESSORAMENTO, PERICIAS,
INFORMACOES E PESQUISAS DOS CAMPOS GERAIS

MARCOS ANTONIO KASTL

Presidente

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PONTA GROSSA

ANEXOS
ANEXO I - ATA



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.